



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE**

Secretaria Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM
Responsável pela Demanda	Marina de Castro Ferreira Sales
Cargo	Diretora da Sala de Empreendedorismo
E-mail	mulher@timon.ma.gov.br

1.1. Por este instrumento declaro ter ciência das competências do setor requisitante e planejamento bem como minha indicação para exercer esse papel.

*Marina de Castro Ferreira Sales*  
Marina de Castro Ferreira Sales  
Diretora da Sala de Empreendedorismo  
Setor Requisitante e Planejamento  
Portaria nº 0144/2025-GP

**2.0. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS REQUISITADOS**

Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Tesoura multiuso 8 1/2	UND	10
	Agulha reta Indus - Pct com 10 unidades	PCT	02
	Agulha Overlock - Pct com 10 unidades	PCT	02
	Agulha Galoneira - Pct com 10 unidades	PCT	02
	Agulha de mão - Pct com 10 unidades	PCT	02
	Papel Kraft 80g	KG	01
	Kit Régua com 3 unidades	KIT	03
	Linhas de cores variadas - Cone 1.200m	UND	20
	Fio cores variadas - Cpne 70 gramas	UND	15
	Chave Allen	UND	04
	Abridor de Casa	UND	20
	Caçador para zíper	UND	04
	Zíper invisível - 30 cm	UND	20
	Alfinete - Pct com 40 unidades	PCT	12
	Caixa de bobina industrial	UND	05
	Algodão cru 4 larg/2,50 cm	M	15
	Algodão crum2 larg/1,75 cm	M	22

**3.0. ENTREGA DOS BENS**

3.1. Sede da Secretaria Municipal da Mulher, localizado na Rua Higino Cunha, nº 497, Centro -- Timon -- MA, CEP 65630-220. Horário para entregar: das 07h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira.

3.2. Responsável pelo recebimento: Nadyne Silva dos Santos, e-mail: mulher@timon.ma.gov.br.

3.3. O fornecedor previamente a entrega dos bens, contatar o responsável designado, alinhar os procedimentos para o início da atividade.

3.4. Os bens deverão ser entregues em no máximo 2 (duas) horas a partir do momento que sejam solicitados, por meio da nota de empenho e pedido do fiscal de contrato.

#### 4.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais a serem utilizados no curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda, bem como de apoiar os programas de qualificação profissional desenvolvidos pela gestão municipal.

A aquisição desses materiais é essencial para garantir a adequada realização das aulas práticas, assegurando a qualidade do ensino ofertado aos usuários dos programas, especialmente às mulheres atendidas e referenciadas por esta Secretaria. Dessa forma, busca-se proporcionar condições adequadas de aprendizagem, promovendo a inclusão produtiva e o fortalecimento da autonomia econômica das beneficiárias, em consonância com os princípios da eficiência e da promoção do interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.0. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Prefeitura Municipal de Timon-MA para o exercício de 2025. A previsão contempla a necessidade da prestação de serviços voltados prioritariamente às mulheres, visando à realização do curso de corte e costura.

#### 6.0. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. **Unidade Gestora:** Secretaria Municipipla da Mulher;

6.2. **Projeto Atividade:** 2190

6.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);

6.4. **Fonte de Recurso:** 500 - Recursos próprios.

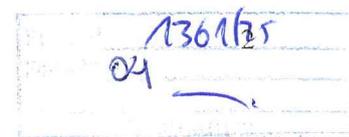
#### 7.0. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO

Nome	Andrea de Sousa Barbosa - Gestor
Cargo	Supervisora da SMM
Portaria	0144/2025-GP
E-mail	mulher@timon.ma.gov.br

7.1. Por este instrumento declaro ter ciência das competências de gestor do contrato, bem como da minha indicação para exercer esse papel.

*Andrea de Sousa Barbosa*  
Andrea de Sousa Barbosa - Gestora  
Gestora do Contrato

#### 8.0. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO



Nome	Nadyne Silva dos Santos
Cargo	Coordenadora
Portaria	0144-2025-GP
E-mail	mulher@timon.ma.gov.br

8.1. Por este instrumento declaro ter ciência das competências de gestor do contrato bem como da minha indicação para exercer esse papel.

*Nadyne Silva dos Santos*  
**Nadyne Silva dos Santos**  
Fiscal do Contrato

### 9.1. DECISÃO DO SECRETÁRIO/AUTORIDADE COMPETENTE

9.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente aquisição em tela, estando de acordo com o Termo de Referência, objeto, valor e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

9.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon-MA, 24 de abril de 2025.

*Vanda Rodrigues dos Santos*  
**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher  
Portaria nº 080/2025

1361125 3  
05

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Processo Administrativo nº 1361/2025

#### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma em atendimento ao § 1º do Artigo 18 da Lei: O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

#### 1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, com o intuito de assegurar o pleno funcionamento das oficinas práticas ofertadas por esta pasta.

As referidas oficinas têm como objetivo principal a capacitação de mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade social, visando à geração de renda, ao fortalecimento da autonomia financeira e à promoção da inclusão produtiva. A regularidade e a qualidade dos serviços prestados estão diretamente condicionadas à adequada conservação e utilização dos equipamentos e insumos necessários.

Nesse sentido, a aquisição dos materiais é imprescindível para garantir a continuidade das aulas práticas, assegurando padrões de qualidade compatíveis com os objetivos sociais e educacionais do programa.

A contratação justifica-se, portanto, como medida essencial à manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Mulher, contribuindo para a implementação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à qualificação profissional, à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades sociais, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da promoção do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, aquisição de materiais a serem utilizados no curso de corte e costuras. .

#### 2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) da Secretaria Municipal da Mulher, considerando a necessidade de aquisição de materiais de consumo destinados às oficinas práticas do curso de corte e costura, com o objetivo de garantir a adequada realização das atividades e a continuidade dos programas de qualificação profissional.

2.2. A aquisição visa assegurar o pleno funcionamento das oficinas, prevenindo a descontinuidade das atividades ofertadas à população, especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão produtiva e geração de renda.

2.3. Ressalta-se que a despesa possui adequação orçamentária e financeira, estando devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatível com as disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Timon/MA, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021..

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

- 3.2. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 3.3. Fornecer todos os materiais com todos os itens, de acordo com as especificações deste estudo;
- 3.4. Entregar os produtos conforme ordem de fornecimento emitida pela Secretaria interessada, os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento;
- 3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;
- 3.7. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1. Em relação aos quantitativos, esclarece-se que a estimativa foi elaborada com base nas necessidades da Secretaria Municipal da Mulher, relativas ao curso de corte e costura, apuradas por meio de levantamentos internos. Para tanto, foram considerados o histórico de consumo dos materiais de consumo utilizados em períodos anteriores e a frequência das oficinas realizadas, considerando ainda a projeção de novas turmas.
- 4.2. Foi adotada uma margem de segurança na previsão dos quantitativos, a fim de assegurar o regular abastecimento dos insumos indispensáveis à execução das aulas práticas, garantindo a continuidade e a qualidade dos cursos ofertados, além de prevenir a interrupção das atividades por falta de materiais essenciais. O detalhamento dos itens e respectivos quantitativos estimados encontra-se disposto no item 7.1 deste Estudo Técnico Preliminar..

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- 5.2. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:
- 5.3. A análise concluiu que a dispensa de licitação é a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender à necessidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de corte e costura.
- 5.4. A adoção dessa modalidade apresenta benefícios significativos, como a redução do prazo para aquisição, a celeridade do processo de contratação e a maior economia de recursos públicos, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Secretaria Municipal da Mulher.

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)**.
- 6.2. O valor total estimado da contratação consta em anexo ao presente estudo, que foi realizado através de entes públicos e utilizando 03 (três) orçamentos de empresas.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Abaixo estão relacionados os itens necessários para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Mulher, especialmente nas oficinas de corte e costura. As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo, frequência das atividades e margem de segurança para garantir a continuidade dos serviços:

Aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura			
Item	Descrição	Und	Quantidade
01	Tesoura multiuso 8 1/2	UND	10
	Agulha reta Indus - Pct com 10 unidades	PCT	02
	Agulha Overlock - Pct com 10 unidades	PCT	02

Agulha Galoneira - Pct com 10 unidades	PCT	02
Agulha de mão - Pct com 10 unidades	PCT	02
Papel Kraft 80g	KG	01
Kit Régua com 3 unidades	KIT	03
Linhas de cores variadas -Cone 1.200m	UND	20
Fio cores variadas - Cpne 70 gramas	UND	15
Chave Allen	UND	04
Abridor de Casa	UND	20
Caçador para zíper	UND	04
Zíper invisível - 30 cm	UND	20
Alfinete - Pct com 40 unidades	PCT	12
Caixa de bombina industrial	UND	05
Algodão cru 4 larg/2,50 cm	M	15
Algodão crum2 larg/1,75 cm	M	22

7.1. Sugere-se a adoção da dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por representar uma solução mais célere e eficiente para o atendimento da demanda e contínua da Secretaria Municipal da Mulher. -

7.2. A necessidade de contratações frequentes, em razão da continuidade das oficinas e da alta rotatividade de insumos e equipamentos utilizados de forma intensiva;

7.3. A conveniência na aquisição dos materiais, com entregas planejadas e fracionadas, a fim de evitar o acúmulo excessivo de materiais em estoque, o que pode ocasionar riscos como deterioração precoce, extravio, furtos ou outros prejuízos que comprometam a economicidade e a eficiência da gestão pública.

#### 7.4. Da entrega dos materiais:

7.4.1. Os materiais contratados deverão ser entregues com rígido cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, observando-se os padrões de qualidade e segurança exigidos, bem como os prazos acordados no termo de referência ou contrato. Os materiais serão entregues na Sede da Secretaria Municipal da Mulher- SMM, localizada na Rua Higino Cunha, nº 497, Centro, Timon – MA, CEP 65630-240. Horário dos serviços: das 08h00 às 13h, de segunda a sexta-feira.

7.4.2. É de inteira responsabilidade da contratada informar as condições de entrega como endereço e horário de funcionamento às transportadoras caso seja este o meio de entrega..

#### 7.5. Do prazo para entrega:

7.5.1. A contratada terá o prazo de 02 (duas) horas corridos após ordem de fornecimento para efetuar a entrega dos itens.

#### 7.6. Da vigência:

7.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

## 8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A aquisição de materiais de consumo destinados às oficinas de corte e costura tem por objetivo assegurar a continuidade e o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Mulher, especialmente no tocante às ações de qualificação profissional ofertadas à comunidade.

8.2. Com o fornecimento regular dos materiais, pretende-se alcançar os seguintes resultados: Assegurar o pleno desenvolvimento das oficinas práticas, evitando a interrupção das atividades por falta de insumos; Garantir a utilização de materiais adequados, contribuindo para a qualidade e segurança das aulas práticas; Otimizar a utilização dos recursos públicos, prevenindo gastos emergenciais com aquisições não programadas; Promover a formação profissional de mulheres em situação de vulnerabilidade social, ampliando suas oportunidades de geração de renda; Elevar a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, impactando positivamente na satisfação dos participantes dos cursos.

8.3. A efetivação desta aquisição é essencial para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão produtiva, para a promoção da autonomia econômica das mulheres e para o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal da Mulher no Município de Timon/MA.

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não há necessidade de outras providências para a execução do contrato, pois o objeto se enquadra como bens ou serviços comuns.

9.2. Antes da formalização do contrato decorrente da dispensa de licitação, serão adotadas as seguintes providências:

9.3. **Verificação da Conformidade Jurídica:** Análise detalhada da documentação apresentada pela contratada, incluindo sua regularidade jurídica e compatibilidade com os requisitos da Administração Pública Municipal;

9.4. **Confirmação da Disponibilidade Orçamentária:** Garantia de que os recursos financeiros estejam devidamente previstos e disponíveis para cobrir as despesas decorrentes da contratação.

9.5. **Análise Técnica do Objeto:** Validação da conformidade das especificações dos materiais ofertados com as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher.

9.7. **Planejamento da Logística de Entrega:** Definição de cronogramas e locais de entrega considerando as demandas das unidades da Secretaria Municipal da Mulher.

9.8. Quanto à **fiscalização**, serão implementados os seguintes procedimentos:

9.8.1. **Designação Formal de Fiscais:** Nomeação de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações da contratada.

9.8.2. **Monitoramento da Qualidade e Quantidade:** Verificação minuciosa da conformidade dos materiais entregues com as especificações contratuais.

9.8.3. **Registro das Ocorrências:** Manutenção de relatórios e registros detalhados sobre as entregas realizadas, incluindo eventuais não conformidades, para adoção das medidas cabíveis.

9.8.4. **Avaliação Periódica do Desempenho do Fornecedor:** Realização de análises regulares para garantir a continuidade do atendimento às demandas e o cumprimento integral dos termos do contrato.

## 10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o objeto ser plenamente prestado.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. O licitante deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, devendo utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução e operação do objeto. Também deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

11.2. A aquisição de materiais será conduzida com atenção à sustentabilidade e ao impacto ambiental. A escolha de produtos priorizará, sempre que possível, itens biodegradáveis, recicláveis e que apresentem menor potencial poluidor. Além disso, serão adotadas práticas que reduzam o desperdício, como a conscientização dos usuários e servidores sobre o uso eficiente dos materiais adquiridos.

11.3. Esforços também serão feitos para garantir que resíduos gerados pela utilização dos produtos sejam descartados de forma correta, respeitando as normas ambientais e promovendo a coleta seletiva. Assim, busca-se minimizar impactos negativos ao meio ambiente, fomentando a preservação ambiental e alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação para aquisição de materiais de consumo destinados às oficinas de corte e costura apresenta alta viabilidade, considerando a necessidade contínua e indispensável para o funcionamento pleno das atividades da Secretaria Municipal da Mulher. Além disso, a adoção do procedimento por dispensa de licitação proporciona agilidade, eficiência administrativa e economia de recursos públicos.

12.2. A análise de mercado demonstra que os itens requeridos são amplamente disponíveis e podem ser contratados a preços compatíveis com o mercado, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência. Além disso, a contratação contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados, promovendo maior satisfação aos usuários e reforçando o compromisso com a qualidade e eficácia na gestão pública.

12.3. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimento ao prosseguimento da presente contratação.

Timon-MA, 24 de janeiro de 2025.

*Marina de Castro Ferreira Sales*

**Marina de Castro Ferreira Sales**

Diretora da Setor de Empreendedorismo

Portaria n° 0144/2025-GP

*Andrea de Sousa Barbosa*

**Andrea de Sousa Barbosa**

Gestor do Contrato

*Nadyne Silva dos Santos*

**Nadyne Silva dos Santos**

Fiscal do Contrato

*Vanda*

**Vanda Rodrigues dos Santos**

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher

Portaria n° 080/2025



**TIMON**  
PREFEITURA

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM**

Modalidade: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**  
Processo Administrativo Nº **01360/2025**

Origem: Secretaria Municipal da Mulher - SMM

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher.

### **JUSTIFICATIVA**

(Dispensa de Licitação: art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021)

#### **I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Tratam os presentes autos do processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, por meio de Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### **II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa para a aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, foi solicitada pela Diretora do Setor de Empreendedorismo, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das oficinas práticas desenvolvidas por esta Pasta. A aquisição é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades formativas.

Tais oficinas têm como objetivo principal a capacitação de mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, promovendo a geração de renda, o fortalecimento da autonomia financeira e a inclusão produtiva. A eficácia e a regularidade dos serviços ofertados dependem diretamente da disponibilidade de materiais de consumo adequados para a realização das atividades práticas.

A aquisição planejada desses insumos visa atender de forma contínua e eficiente a demanda das oficinas, evitando a interrupção das atividades por falta de materiais, assegurando melhores condições de aprendizagem, e garantindo a adequada execução dos programas de qualificação profissional promovidos pela Secretaria Municipal da Mulher.

A contratação está amparada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que a não contratação imediata possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais..

Pr. Nº	1361/25
Fls.	11
	1



**TIMON**  
PREFEITURA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Construindo agora o futuro

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM

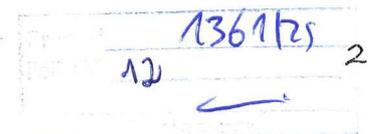
### III. CONCLUSÃO

Dessa forma, a contratação de empresa para a aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, configura-se como medida imprescindível para a continuidade das ações desenvolvidas por esta Pasta. A aquisição é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados à comunidade, contribuindo significativamente para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à qualificação profissional e à promoção da igualdade de oportunidades, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Timon/MA, 24 de abril de 2025.

*Marina de Castro Ferreira Sales*  
**Marina de Castro Ferreira Sales**  
Diretora da Sala de Empreendedorismo  
Portaria nº 0144/2025-GP

*Vanda Rodrigues dos Santos*  
**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Secretária da Secretaria Municipal da  
Mulher  
Portaria nº 080/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Administrativo nº 1361/2025****Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER****1. OBJETO:**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS/ SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS**

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	10	UND	Tesoura multiuso 8 1/2	R\$ 96,25	R\$ 962,50
	02	PCT	Agulha reta Indus - Pct com 10 unidades	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	02	PCT	Agulha Overlock - Pct com 10 unidades	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	02	PCT	Agulha Galoneira - Pct com 10 unidades	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	02	PCT	Agulha de mão - Pct com 10 unidades	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	01	KG	Papel Kraft 80g	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	03	KIT	Kit Régua com 3 unidades	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	20	UND	Linhas de cores variadas -Cone 1.200m	R\$ 12,50	R\$ 250,00
	15	UND	Fio cores variadas - Cpne 70 gramas	R\$ 15,50	R\$ 232,50
	04	UND	Chave Allen	R\$ 25,00	R\$ 100,00
	20	UND	Abridor de Casa	R\$ 20,00	R\$ 400,00
	04	UND	Caçador para zíper	R\$ 35,00	R\$ 140,00

20	UND	Zíper invisível - 30 cm	R\$ 6,00	R\$ 120,00
12	PCT	Alfinete - Pct com 40 unidades	R\$ 6,00	R\$ 72,00
05	UND	Caixa de bombina industrial	R\$ 50,00	R\$ 250,00
15	M	Algodão cru 4 larg/2,50 cm	R\$ 65,00	R\$ 975,00
22	M	Algodão crum2 larg/1,75 cm	R\$ 55,00	R\$ 1.210,00
<b>Valor Total R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)</b>				

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A fundamentação da contratação, bem como os respectivos quantitativos, encontra-se detalhadamente descrita em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no item 2 deste Termo de Referência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de **aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher** utilizadas nos cursos de geração de emprego e renda, bem como nos programas de qualificação profissional promovidos pela gestão municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher.

Tais intervenções visam garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, assegurando condições adequadas para a realização das aulas práticas destinadas aos usuários dos referidos cursos, com prioridade para mulheres atendidas e referenciadas por esta Secretaria.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 29º, da Lei 14.133, de 2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos bens/produtos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa.

5.2. O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital. Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrá por conta da empresa contratada.

5.3. As especificações dos itens a serem adquiridos constam no item 2 deste Termo de Referência.

5.4. Na entrega dos itens, o responsável técnico irá avaliar, se cada item contém as devidas especificações acordadas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5.5. Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será aceita as notas fiscais dos produtos.

5.6. Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, o produto não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

5.9. O pagamento à empresa contratada só será realizado após o recebimento definitivo dos itens, constantes na ordem de fornecimento, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência (TR) e em perfeitas condições de uso.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do certame.

## 6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. MODELO E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

### 7.1. Condições de execução

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Início da entrega do objeto: 2 (duas) dias corridos da assinatura do contrato.

## 8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 2 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada.

8.2. O prazo previsto para entrega deverá ser de até **2 (duas) horas**, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de serviço pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de serviços de acordo com a demanda, sem quantidade limite estabelecida. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

8.3. Os materiais serão entregues provisoriamente no prazo de 02 (duas) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 8.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

8.11. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

8.12. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

a) As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de serviço indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de serviço que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 8 e seguintes, e deverão ser realizadas:

b) No local designado;

c) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em

qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

- d) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- e) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- f) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**9.7.** O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**9.8.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**9.8.1.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**9.8.2.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a

situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**9.8.3.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**9.8.4.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**9.8.5.** O **fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.8.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**9.9.** O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**9.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**9.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**9.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**9.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**9.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**9.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a execução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

**10.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**10.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**10.2.1.** O prazo de validade;

**10.2.2.** A data da emissão;

**10.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**10.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**10.2.5.** O valor a pagar; e

**10.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**10.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou outros sites para:

**10.5.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**10.5.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.10.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,1% ao mês de correção monetária.

**10.12.** O pagamento será efetuado por meio da dotação orçamentário proveniente de cada órgão/ente solicitante, por meio de depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato, acompanhada dos documentos.

**10.12.1.** A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

**10.12.2.** A nota fiscal que apresentar incoerências será devolvida à contratada e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

**10.12.3.** O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

**10.12.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.14.** Quanto do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20 1361125  
S

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

**11.2.** A entrega do objeto será de forma parcelada, conforme demanda do órgão solicitante.

### **11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.3.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão TCU Plenário n.º 1793/2011) e ou e/ou consulta consolidada de pessoa jurídica das Certidões APF no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**11.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.3.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.3.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.3.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**11.3.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.3.7.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.3.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.3.9.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.4.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.4.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br);

**11.4.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4.4.** Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**11.4.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.4.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.4.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.4.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.4.10.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo

documento oficial de identificação que contenha foto (preferencialmente RG e CPF);

#### **11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**11.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas CNPJ, conforme o caso;

**11.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.5.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**11.5.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**11.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**12.1.2.** Supervisionar a entrega/execução dos serviços e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.

12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.1.4. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos serviços solicitados;

12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações deste termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.

12.1.6. Procederá os pagamentos devidos à Contratada, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Na hipótese de rejeição do serviço (que se encontre em desacordo com as especificações solicitadas no edital), a Contratada deverá substituí-los, sem repasse dos custos à Administração, no prazo máximo estipulado no item 8.5.

13.2. Entregar os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Entregar os produtos com a qualidade ofertada, atendendo rigorosamente as especificações (descrição técnica/prazos de validade e demais) constantes no contrato e na proposta de preços, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida ou qualquer outra especificação diferente da proposta apresentada. Em caso de impossibilidade do fornecimento da marca apresentada, o contratado deverá comunicar oficialmente o fiscal de contrato que avaliará a solicitação.

13.3. A Contratada, além da entrega do objeto licitado e das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, obriga-se a:

13.4. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que possa ocasionar interrupção na entrega dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

13.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos;

13.7. Responder integralmente por perdas e danos diretos que vier a causar ao

Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou terceirizados, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**13.8.** Responsabilizar-se por todos os danos causados ao erário público, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da ineficiência ou negligência nas operações dos serviços, inclusive terceiros;

**13.9.** Utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

**13.10.** A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.11.** Dar atendimento às solicitações da Prefeitura Municipal de Timon somente pelos servidores autorizados.

**13.12.** Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar prejudicar ou impedir o bom andamento da entrega dos materiais, sugerindo medidas para corrigir a situação;

**13.13.** Não ceder ou transferir, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do Contrato, sem prévia e formal anuência da Contratante;

**13.14.** Cumprir sistematicamente o cronograma estipulado pela Contratante, salvo motivo de força maior.

**13.15.** A contratada responsabiliza-se pela manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O FORNECEDOR ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

#### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)**, que corresponde ao objeto licitado, discriminados nas planilhas de especificações, quantitativos e preços no item 2 neste Termo de Referência.

#### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** Os recursos para o recebimento deste objeto estão previstos na seguinte dotação

orçamentária:

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2190 .

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

**FONTE DE RECURSO:** 500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

#### 17. DO PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

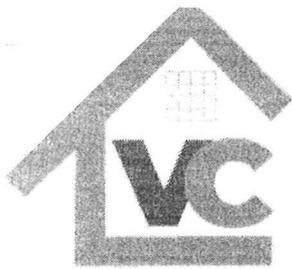
Timon – MA, 25 de abril de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal da Mulher - SMM

  
**Marina de Castro Ferreira Sales**  
Diretora do Setor de Empreendedorismo  
Portaria nº 0144/2025-GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em: 25/04/2025

  
**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher  
Portaria nº 080/2025



**VC DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO SERVIÇO E  
COMÉRCIO LTDA**

CNPJ: 47.730.902/0001-47

E- mail: vc.oliveira211@hotmail.com

**ORÇAMENTO**

Encaminhado orçamento para Secretaria Municipal da Mulher do  
Município de Timon-MA.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	10	UND	Tesoura multiuso 8 1/2	R\$ 98,00	R\$ 980,00
	02	PCT	Agulha reta Indus - Pct com 10 unidades	R\$ 33,00	R\$ 66,00
	02	PCT	Agulha Overlock - Pct com 10 unidades	R\$ 33,00	R\$ 65,00
	02	PCT	Agulha Galoneira - Pct com 10 unidades	R\$41,50	R\$ 83,00
	02	PCT	Agulha de mão - Pct com 10 unidades	R\$ 23,00	R\$ 46,00
	01	KG	Papel Kraft 80g	R\$ 52,50	R\$ 52,50
	03	KIT	Kit Régua com 3 unidades	R\$ 52,50	R\$ 45,00
	20	UND	Linhas de cores variadas -Cone 1.200m	R\$ 13,00	R\$ 340,00
	15	UND	Fio cores variadas - Cpne 70 gramas	R\$ 17,00	R\$ 1.140,00
	04	UND	Chave Allen	R\$ 27,00	R\$ 116,00
	20	UND	Abridor de Casa	R\$ 22,00	R\$ 500,00
	04	UND	Caçador para zíper	R\$ 37,00	R\$ 148,00
	20	UND	Zíper invisível - 30 cm	R\$ 7,00	R\$ 140,00
	12	PCT	Alfinete - Pct com 40 unidades	R\$ 7,00	R\$ 84,00
	05	UND	Caixa de bombina industrial	R\$ 53,00	R\$ 265,00
	15	M	Algodão cru 4 larg/2,50 cm	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
	22	M	Algodão crum2 larg/1,75 cm	R\$ 57,00	R\$ 1.254,00
<b>Valor Total R\$ 5.410,00 (Cinco mil quatrocentos e dez reais)</b>					

**Prazo de validade do orçamento: 90 dias**

Timon-MA, 24 de abril de 2025

V C DE OLIVEIRA  
CONSTRUCAO E  
SERVICO:47730902000147

Assinado de forma digital por V C DE  
OLIVEIRA CONSTRUCAO E  
SERVICO:47730902000147  
Data: 2025.04.24 10:12:38 -03'00'

**Valdir Costa de Oliveira**  
Representante legal

CONJUNTO RUA PERITORO, CS 10, RESIDENCIAL COCAIS  
CEP: 65636-585 - TIMON-MA

87 1361/25

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

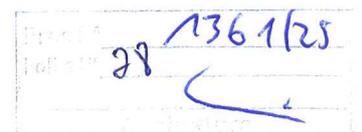
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.730.902/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/2022
NOME EMPRESARIAL V C DE OLIVEIRA CONSTRUCAO SERVICO E COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 42.11-4-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CJ RUA PERITORO, CS 10		NÚMERO 10	COMPLEMENTO QUADRAH
CEP 65.636-585	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL COCAIS	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VC.OLIVEIRA211@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 9989-0450/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2025 às 22:00:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.730.902/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2022	
NOME EMPRESARIAL V C DE OLIVEIRA CONSTRUCAO SERVICO E COMERCIO LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.89-0-01 - Comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO CJ RUA PERITORO, CS 10	NÚMERO 10	COMPLEMENTO QUADRAH	
CEP 65.636-585	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL COCAIS	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO VC.OLIVEIRA211@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 9989-0450/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2025 às 22:00:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

7361/25  
29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.730.902/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL V C DE OLIVEIRA CONSTRUCAO SERVICO E COMERCIO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO CJ RUA PERITORO, CS 10	NÚMERO 10	COMPLEMENTO QUADRAH
--------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 65.636-585	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL COCAIS	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
-------------------	---------------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO VC.OLIVEIRA211@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 9989-0450/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2025 às 22:00:47 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

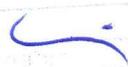
[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

30 1361/25

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CPF	1361125
Patrono	31
	

## ORÇAMENTO

A Sra Secretária Municipal da Mulher - Timon-MA.  
 Segue o orçamento para itens abaixo:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	10	UND	Tesoura multiuso 8 1/2	R\$ 99,00	R\$ 990,00
	02	PCT	Agulha reta Indus - Pct com 10 unidades	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	02	PCT	Agulha Overlock - Pct com 10 unidades	R\$ 35,00	R\$ 70,00
	02	PCT	Agulha Galoneira - Pct com 10 unidades	R\$ 42,00	R\$ 84,00
	02	PCT	Agulha de mão - Pct com 10 unidades	R\$ 25,00	R\$ 50,00
	01	KG	Papel Kraft 80g	R\$ 53,00	R\$ 53,00
	03	KIT	Kit Régua com 3 unidades	R\$ 53,00	R\$ 159,00
	20	UND	Linhas de cores variadas -Cone 1.200m	R\$ 14,00	R\$ 280,00
	15	UND	Fio cores variadas - Cpne 70 gramas	R\$ 19,00	R\$ 285,00
	04	UND	Chave Allen	R\$ 30,00	R\$ 120,00
	20	UND	Abridor de Casa	R\$ 25,00	R\$ 500,00
	04	UND	Caçador para zíper	R\$ 40,00	R\$ 160,00
	20	UND	Zíper invisível - 30 cm	R\$ 10,00	R\$ 200,00
	12	PCT	Alfinete - Pct com 40 unidades	R\$ 10,00	R\$120,00
	05	UND	Caixa de bobina industrial	R\$ 55,00	R\$ 275,00
	15	M	Algodão cru 4 larg/2,50 cm	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
	22	M	Algodão crum2 larg/1,75 cm	R\$ 59,00	R\$ 1.298,00
<b>Valor Total R\$ 5.764,00 (Cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais)</b>					

Timon-MA, 24 de abril de 2025

SMARTPRINT  
 LTDA:506738040  
 00120

Assinado de forma digital por  
 SMARTPRINT  
 LTDA:50673804000120  
 Dados: 2025.04.24 10:13:01 -03'00'

**Kennedy Oliveira de Sousa**

Representante legal da Empresa Smartprint

32 1361125

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

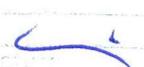
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.673.804/0001-20 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 15/05/2023
NOME EMPRESARIAL SMARTPRINT LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMARTPRINT			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FIRMINO PIRES		NÚMERO 926	COMPLEMENTO *****
CEP 64.001-480	BAIRRO/DISTRITO VERMELHA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO SMARTPRINT74@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 9455-5757 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2025 às 22:01:15 (data e hora de Brasília).

33 1361125  




# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.673.804/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2023
NOME EMPRESARIAL SMARTPRINT LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 58.29-3-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FIRMINO PIRES	NUMERO 926	COMPLEMENTO *****
CEP 64.001-480	BARRIO/DISTRITO VERMELHA	MUNICIPIO TERESINA
UF PI		TELEFONE (86) 9455-5757 / (0000) 0000-0000
ENDEREÇO ELETRÔNICO SMARTPRINT74@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2025 às 22:01:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

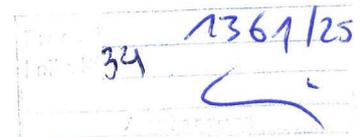
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

CPF	1361125
INSCRIÇÃO	35
SITUAÇÃO	✓

NOME DA EMPRESA: A.de Jesus LTDA

CNPJ: 28.643.529.0001-42

ENDEREÇO: Rua das Cajazeiras n 1232, Bairro: Centro, Santa Inês – Ma

E-MAIL: [jessussilva2019.tecnico@outlook.com](mailto:jessussilva2019.tecnico@outlook.com)

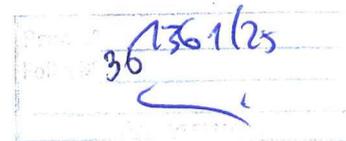
TELEFONE: (98) 9 86522771

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	10	Und	TESOURA MULTIUSO 8 1/2	R\$ 96,25	R\$ 962,50
	02	Pct	AGULHA RETA INDUS PCT COM 10 UNIDADES	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	02	Pct	AGULHA OVERLOCK PCT COM 10 UNIDADES	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	02	Pct	AGULHA GALONEIRA PCT COM 10 UNIDADES	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	02	Pct	AGULHA DE MÃO PCT COM 12 UNIDADES	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	01	KG	PAPEL KRAFT 80 G	R\$ 50,00	R\$ 50,00
	03	Und	KIT REGUA COM 3 UNIDADES	R\$ 50,00	R\$ 150,00
	20	Und	LINHAS DE CORES VARIADAS – Cone 1.200 m	R\$ 12,50	R\$ 250,00
	15	Und	FIO CORES VARIADOS- Cone 70 gramas	R\$ 15,50	R\$ 232,50
	04	Und	CHAVE ALLEN	R\$ 25,00	R\$ 100,00
	20	Und	ABRIDOR DE CASA	R\$ 20,00	R\$ 400,00
	04	Und	CALCADOR P/ ZIPER	R\$ 35,00	R\$ 140,00
	20	Und	ZIPER INVISIVEL 30CM	R\$ 6,00	R\$ 120,00
	12	Ptc	ALFINETE PCT COM 40 UNIDADES	R\$ 6,00	R\$ 72,00
	05	Und	CAIXA DE BOBINA INDUSTRIAL	R\$ 50,00	R\$ 250,00
	15	m	ALGODÃO CRU 4 LARG / 2,50 CM	R\$ 65,00	R\$ 975,00
22	m	ALGODAO CRU 2 LARG/ 1,75 CM	R\$ 55,00	R\$ 1.210,00	
<b>Valor Total do item 01:</b>					<b>R\$ 5.155,00</b>

Timon-MA, 24 de abril de 2025

Nome do representante legal da empresa: Antonio de Jesus Silva

Documento assinado digitalmente  
ANTONIO DE JESUS SILVA  
Data: 24/04/2025 11:52:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.643.529/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/09/2017	
NOME EMPRESARIAL A DE JESUS SILVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JESUS MAQUINAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-03 - Fecção de roupas profissionais 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS CAJAZEIRAS	NÚMERO 1232	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.300-127	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA INES	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JESUSILVA2019.TECNICO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (86) 8848-1788	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

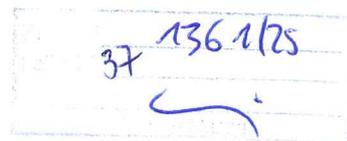
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/04/2025 às 22:01:41 (data e hora de Brasília).

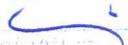
Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

38	1361/25
	

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
A DE JESUS SILVA LTDA**

**ANTONIO DE JESUS SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Duque Bacelar – MA, nascido em 25/12/1972, portador da identidade nº 1100211 SSP/PI e CPF nº 438.147.603-44, residente e domiciliado Rua das Cajazeiras n° 1232, bairro centro, Santa Inês – MA, CEP – 65.300-127.

Sócios da **SOCIEDADE LIMITADA**, sob o nome empresarial **A. DE JESUS SILVA LTDA**, com sede Rua das Cajazeiras n° 1232, bairro centro, Santa Inês – MA, CEP – 65.300-127, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Maranhão - **JUCEMA** sob **NIRE nº 21201468414** em 14/09/2017 e com **CNPJ sob nº 28.643.529/0001-42**, **RESOLVE**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** – Resolve altera o objeto da sociedade:

**Atividade Principal:**

4665-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS

**Atividades Secundárias:**

1412-6/01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA

1412-6/02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS

1412-6/03 - FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS

1413-4/03 - FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS

3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

7319-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS

4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**Cláusula Segunda** – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Sociedade Empresária Limitada, com o teor seguinte;

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira o nome empresarial **A. DE JESUS SILVA LTDA**, com o endereço de sua sede na Rua das Cajazeiras n° 1232, bairro centro, Santa Inês – MA, CEP – 65.300-127

**Cláusula Segunda** – O objeto da sociedade é:

**Atividade Principal:**

4665-6/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS

**Atividades Secundárias:**

1412-6/01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA

1412-6/02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS

1412-6/03 - FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS

PROC. Nº	361125
FLS.	39
RUBRICA	g

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
A DE JESUS SILVA LTDA

PROC. N° 136125  
Página 2 de 4  
PLS. 40  
RUBRICA *Ø*

1413-4/03 - FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS  
3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
7319-0/02 - PROMOÇÃO DE VENDAS  
4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E  
ACESSÓRIOS  
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E  
GERENCIAL  
8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS  
ANTERIORMENTE

**Cláusula Terceira** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**Cláusula Quarta** – O capital social será de R\$ - 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), divididos em 4.500 quotas, no valor nominal de R\$ - 10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo da seguinte forma:

Nome	Quotas	Valor	%
ANTONIO DE JESUS SILVA	4.500	45.000,00	100
TOTAL	4.500	45.000,00	100

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANTONIO DE JESUS SILVA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Nova** – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima** - O sócio declara que:

- sociedade se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

**Cláusula Décima Primeira** – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
A DE JESUS SILVA LTDA**

**Cláusula Décima Segunda** – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula Décima Terceira** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002. Cláusula

**Cláusula Décima Quarta** – As partes elegem o foro de SANTA INÊS – MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Santa Inês – MA, 29 de outubro de 2024

 Documento assinado digitalmente  
ANTONIO DE JESUS SILVA  
Data: 30/10/2024 12:12:37-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

ANTONIO DE JESUS SILVA

PROC. Nº	1361125
FLS.	41
RUBRICA	Ø



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A DE JESUS SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43814760344	ANTONIO DE JESUS SILVA

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2024 09:12 SOB N° 20241396220.  
PROTOCOLO: 241396220 DE 30/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415436527. CNPJ DA SEDE: 28643529000142.  
NIRE: 21201468414. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2024.  
A DE JESUS SILVA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

PROC. N° 1361/25  
FLS. 42  
RUBRICA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 040546/25

Data da

05/05/2025 10:05:39

Inscrição Estadual: 125409656

CPF/CNPJ: 28643529000142

Razão Social: A DE JESUS SILVA LTDA

Endereço: RUA DAS CAJAZEIRAS, 1232 CEP: 65300127 - CENTRO

Telefone: (86)88481788

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/08/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

PROC. Nº	<u>1361125</u>
FLS.	<u>43</u>
RUBRICA	<u>Ø</u>

Data Impressão: 08/05/2025 07:56:45



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário  
CNPJ: 06.198.949/0001-24

05/05/2025 10:11:12  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1647/2025**  
**AUTENTICAÇÃO:PN82-SDGG**

**CERTIFICO** a pedido da pessoa interessada, que a empresa **A DE JESUS SILVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **28.643.529/0001-42**, situada à **RUA DAS CAJAZEIRAS, 1232 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste senhor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **03/08/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 05/05/2025.

PROC. Nº	<u>1361/25</u>
FLS.	<u>44</u>
RUBRICA	<u>o</u>





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A DE JESUS SILVA LTDA  
CNPJ: 28.643.529/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:14 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2025.

Código de controle da certidão: **D645.0090.CE9D.C659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. Nº	1361125
FLS.	45
RUBRICA	Ø



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU  
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 07/05/2025

Nº da certidão: 12501629981

Data de validade: 07/07/2025

Código de Validação: d7c9f09936

NOME: A DE JESUS SILVA LTDA

CNPJ: 28.643.529/0001-42

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br) - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PROC. Nº 1361125  
FLS. 46  
RUBRICA Ø

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.643.529/0001-42  
**Razão Social:** A DE JESUS SILVA LTDA  
**Endereço:** R DAS CAJAZEIRAS 1232 / CENTRO / SANTA INES / MA / 65300-127

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

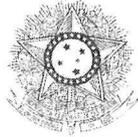
**Validade:** 25/04/2025 a 24/05/2025

**Certificação Número:** 2025042505366324726854

Informação obtida em 06/05/2025 17:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PROC. N° 1361125  
FLS. 47  
RUBRICA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A DE JESUS SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.643.529/0001-42  
Certidão n°: 24665313/2025  
Expedição: 05/05/2025, às 10:44:43  
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A DE JESUS SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.643.529/0001-42, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROC. N°	1361125
FLS.	98
RUBRICA	

**A DE JESUS SILVA LTDA**

**CNPJ 28.643.529/0001-42**

Rua RUA DAS CAJAZEIRAS, 1232 - CENTRO, Santa Inês MA - CEP: 65300-127

NIRE 21201468414 - 14/09/2017

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2024**

**ATIVO**

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>288.106,45</b>
DISPONÍVEL	<b>3.910,69</b>
CAIXA	3.910,69
ESTOQUES	<b>284.195,76</b>
MERCADORIAS P/ REVENDA	284.195,76
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>87.230,52</b>
IMOBILIZADO	<b>87.230,52</b>
VEÍCULOS	87.230,52
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>375.336,97</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2024 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 375.336,97 (Trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Santa Inês, 31 de dezembro de 2024

A DE JESUS SILVA LTDA  
 ANTONIO DE JESUS SILVA  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 438.147.603-44

TULIO MARCIO DE SOUSA NUNES  
 CPF: 813.070.473-00  
 CONTADOR - CRC: 8787 / MA

PROC. N° 1361/25  
 FLS. 49  
 RUBRICA 

**A DE JESUS SILVA LTDA****CNPJ 28.643.529/0001-42**

Rua RUA DAS CAJAZEIRAS, 1232 - CENTRO, Santa Inês MA - CEP: 65300-127

NIRE 21201468414 - 14/09/2017

**BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2024****PASSIVO**

<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>30.700,19</b>
EXIGÍVEL	<b>30.700,19</b>
FORNECEDORES	30.700,19
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>344.636,78</b>
CAPITAL	<b>45.000,00</b>
CAPITAL SOCIAL	45.000,00
RESERVAS DE LUCROS	<b>211.682,77</b>
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	<b>87.954,01</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>375.336,97</b>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2024 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 375.336,97 (Trezentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Santa Inês, 31 de dezembro de 2024

A DE JESUS SILVA LTDA  
ANTONIO DE JESUS SILVA  
ADMINISTRADOR  
CPF: 438.147.603-44

TULIO MARCIO DE SOUSA NUNES  
CPF: 813.070.473-00  
CONTADOR - CRC: 8787 / MA

PROC. N° 1361/25  
FLS. 50  
RUBRICA 

05/02/2025

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

A DE JESUS SILVA LTDA

CNPJ 28.643.529/0001-42

Rua RUA DAS CAJAZEIRAS, 1232 - CENTRO, Santa Inês MA - CEP: 65300-127

16.22:16

NIRE 21201468414 - 14/09/2017

Pág.: 0001

<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>277.315,11</b>
Vendas de Mercadorias	277.315,11
<b>CUSTO COM MERCADORIA VENDIDA</b>	<b>(147.735,68)</b>
Custo com Mercadoria Vendida	(147.735,68)
<b>CUSTOS PESSOAL</b>	<b>(6.000,00)</b>
Honorários Autônomos	(6.000,00)
<b>DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS</b>	<b>(35.625,42)</b>
Energia Elétrica	(2.292,10)
Telefone	(842,00)
Despesas com Combustíveis	(11.400,00)
Aluguel	(6.000,00)
Material de Expediente	(1.506,31)
Serviço de Internet	(1.585,01)
Despesas Diversas	(12.000,00)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>87.954,01</b>

Santa Inês, 31 de dezembro de 2024

A DE JESUS SILVA LTDA  
ANTONIO DE JESUS SILVA  
ADMINISTRADOR  
CPF: 438.147.603-44

TULIO MARCIO DE SOUSA NUNES  
CPF: 813.070.473-00  
CONTADOR - CRC: 8787 / MA

PROC. N°	1361/25
FLS.	51
RUBRICA	8

05/02/2025

## Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2024

A DE JESUS SILVA LTDA

16:29:20

CNPJ 28.643.529/0001-42

Pág.: 0001

**Liquidez Corrente**

Ativo Circ.	R\$ 288.106,45	
Passivo Circ.	R\$ 30.700,19	= 9,38

A empresa possui R\$ 9,38 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

**Liquidez Seca**

Ativo Circulante (-) Estoque	R\$ 3.910,69	
Passivo Circulante	R\$ 30.700,19	= 0,13

A empresa possui R\$ 0,13 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo sem comprometer o estoque.

**Liquidez Imediata**

Disponibilidade	R\$ 3.910,69	
Passivo Circulante	R\$ 30.700,19	= 0,13

A empresa possui R\$ 0,13 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

**Liquidez Geral**

Ativo Circ. (+) Realiz. L/Prazo	R\$ 288.106,45	
Passivo Circulante (+) Passivo Não Circ.	R\$ 30.700,19	= 9,38

A empresa possui R\$ 9,38 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida.

PROC. N°	1362/25
FLS.	52
RUBRICA	

05/02/2025

Indicadores Econômicos Financeiros em 31/12/2024

A DE JESUS SILVA LTDA

16:29:24

CNPJ 28.643.529/0001-42

Pág.: 0002

**Solvência Geral**

Ativo	R\$ 375.336,97	
Passivo Circulante (+)	R\$ 30.700,19	= 12,23
Passivo Não Circ.		

A empresa dispõe de R\$ 12,23 de ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida

Santa Inês, 31 de dezembro de 2024

A DE JESUS SILVA LTDA  
 ANTONIO DE JESUS SILVA  
 ADMINISTRADOR  
 CPF: 438.147.603-44

TULIO MARCIO DE SOUSA NUNES  
 RG: 1778659 - SSPPI - CPF: 813.070.473-00  
 CONTADOR - CRC: 8787 / MA  
 Rua RUA 03, 14 CVRD, Santa Inês MA

PROC. Nº 1361125  
 FLS. 53  
 RUBRICA 

**A DE JESUS SILVA LTDA**  
**CNPJ: 28.643.529/0001-42**  
**NIRE Nº 21201468414 em 14/09/2017**

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31/12/2024**  
**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL.**

**A DE JESUS SILVA LTDA**, e uma empresa Individual, constituída em 14/09/2017, atualmente no mercado nacional com sede na cidade de Santa Inês, na Rua das Cajazeiras 1232, centro, Estado do Maranhão que tem por atividades Comercio Atacadista de Maquinas e Equipamentos para uso comercial partes e peças, , com seu Capital Social registrado na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MARANHÃO** no valor de R\$ - 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) totalmente Integralizado em moeda corrente do País, conforme documento constitutivo.

**NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO 1.418/12 (NBC ITG 1000)**

**A. FRANCISCO RIBEIRO LTDA**, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

Os registros contábeis contem o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais, serão transcritas no “Livro Diário”, e posteriormente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA.

A documentação contábil da **A DE JESUS SILVA LTDA**, é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação e técnica-contábil. **A DE JESUS SILVA LTDA**, mantem em boa ordem a documentação contábil.

**NOTA 3 - CRITÉRIOS CONTÁBEIS UTILIZADOS**

Declaramos que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em plena conformidade, com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, cujos aspectos contábeis possuem suas normas aprovadas pela Resolução CFC nº 1.418/2012, que estabelece um modelo simplificado para a escrituração e elaboração de demonstrações contábeis.

**NOTA 4 - PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

A escrituração contábil foi realizada com observância aos Princípios de Contabilidade aceitos e em conformidade com as disposições contidas na ITG 1000. Os lançamentos contábeis foram efetuados diariamente, e com a utilização do Regime de Competência.

**NOTA 5 - AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Todos os lançamentos que deram origem aos demonstrativos contábeis foram embasados em documentação idônea fornecida pela Administração da empresa, que se responsabiliza pela sua veracidade.

**NOTA 6 - SALDOS DE DISPONIBILIDADES**

Todas as receitas foram registradas no Regime de Competência, reconhecidas à medida que ocorriam e recebidas em caixa ao final de cada mês, sem qualquer diminuição ocasionada por provisão de crédito de liquidação duvidosa, não declarada pela Administração da Empresa.

PROC. Nº	1361/25
FLS.	54
RUBRICA	Ø

**A DE JESUS SILVA LTDA**  
**CNPJ: 28.643.529/0001-42**  
**NIRE Nº 21201468414 em 14/09/2017**

**NOTA 7 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS**

a) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

b) Passivo Circulante e Não Circulante: Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes a encargos incorridas até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. Provisões – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação.

As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

c) Obrigações Fiscais e Tributárias: São registrados nessa rubrica os tributos a pagar pela entidade, sejam eles tributos próprios ou retidos na fonte.

d) As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de Competência.

e) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência.

Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

**NOTA 8 – OBRIGAÇÕES EM CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)**

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de obrigações fiscais empregatícias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

**NOTA 9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Capital Social, os Lucros Acumulados, acrescido do resultado do exercício período, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

**NOTA 10 – RECEITAS**

As receitas em 2022. Segue abaixo o montante de cada categoria significativa (relevante) de receita reconhecida durante o período:

**RÚBRICA CONTÁBIL VALOR (R\$)**

Receita de Venda de Mercadoria	R\$ - 277.315,11
Total da Receita	R\$ - 277.315,11
(-) Custo da Mercadoria Vendida	R\$ - 147.735,68
(-) Custo Pessoal	R\$ - 6.000,00
(-) Despesas Operacionais	R\$ - 35.625,42

PROC. Nº 1361/25  
 FLS. 55  
 RUBRICA Ø

**A DE JESUS SILVA LTDA**  
**CNPJ: 28.643.529/0001-42**  
**NIRE N° 21201468414 em 14/09/2017**

**NOTA 11 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**

O Lucro do Exercício de 2024 foi de R\$ - 87.954,01(Oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), será incorporado ao Patrimônio da empresa.

**NOTA 12 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)**

A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução do CFC N°. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e também de acordo com a Resolução 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13.

O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a **A DE JESUS SILVA LTDA**, optou foi DIRETO.

Santa Inês - MA, 31 de dezembro de 2024.

---

A DE JESUS LTDA  
ANTONIO DE JESUS SILVA  
TITULAR ADMINSTRADOR  
CPF: 438.147.603-44

---

TULIO MARCIO DE SOUSA NUNES  
CPF – 813.070.473-00  
CONTADOR - CRC – 8787/M

PROC. N°	1361/25
FLS.	56
RUBRICA	



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A DE JESUS SILVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43814760344	ANTONIO DE JESUS SILVA
81307047300	TULIO MARCIO DE SOUSA NUNES

PROC. Nº 1361125  
FLS. 57  
RUBRICA Ø

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2025 07:30 SOB Nº 20250179849.  
PROTOCOLO: 250179849 DE 06/02/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502222868. CNPJ DA SEDE: 28643529000142.  
NIRE: 21201468414. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2025.  
A DE JESUS SILVA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



VALIDA

NOME  
ANTONIO DE JESUS SILVA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
1100211 SSP PI

CPF  
438.147.603-44

DATA NASCIMENTO  
25/12/1972

FILIAÇÃO  
DOMINGOS GOMES DA SILVA  
CANDIDA LEARTE DA SILVA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB  
AB

Nº REGISTRO  
01702207120

VALIDADE  
20/06/2031

1ª HABILITACAO  
23/02/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2199107498

OBSERVAÇÕES

*Antonio de Jesus Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SAO LUIS, MA

DATA EMISSAO  
22/06/2021

*Francisco Magilo Guzar de Oliveira*  
Diretor Geral - Detran / MA  
ASSINATURA DO EMISSOR

44703126816  
MA044720913

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2199107498

MARANHÃO

PROC. Nº 1361/25  
FLS. 58  
RUBRICA *O*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.643.529/0001-42 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/09/2017
NOME EMPRESARIAL A DE JESUS SILVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JESUS MAQUINAS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-03 - Fação de roupas profissionais 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS CAJAZEIRAS	NÚMERO 1232	COMPLEMENTO *****
CEP 65.300-127	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA INES
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO JESUSSILVA2019.TECNICO@OUTLOOK.COM
TELEFONE (86) 8848-1788		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/04/2024 às 17:23:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROC. N° 1361125
FLS. 59
RUBRICA 8

NOME DA EMPRESA: A. de Jesus Silva LTDA, CNPJ: 28.643.529.0001/42  
ENDEREÇO: Rua das Cajazeiras, Nº 1232, Bairro : Centro , Santa Inês – MA  
E-MAIL: jesussilva2019.tecnico@outlook.com  
TELEFONE: (98) 9 86522771

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1361/2025**

A. DE JESUS SILVA LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 28.643.529.0001/42, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR ANTÔNIO DE JESUS SILVA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1100211 E CPF Nº 438.147603-44, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ( )<sup>1</sup>.

TIMON (MA), 05 DE MAIO DE 2025

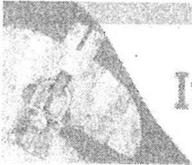


ANTÔNIO DE JESUS SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA A. DE JESUS SILVA LTDA

PROC. Nº	1361/25
FLS.	60
RUBRICA	

ENDEREÇO: Rua das Cajazeiras, Nº 1232, Bairro : Centro , Santa Inês – MA  
E-MAIL: jesussilva2019.tecnico@outlook.com



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/05/2025 às 11:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.643.529/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6818.C6C1.AC42.2209 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

PROC. Nº	1361125
FLS.	61
RUBRICA	

**FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE**

INSC. ESTADUAL: 12.540.965-6      ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 30/10/2024  
 RAZÃO SOCIAL: A DE JESUS SILVA LTDA

SITUAÇÃO FISCAL: IRREGULAR      SERASA: Não  
 MOTIVOS FISCAIS: 02 OMISSÃO DE DIF/GIAST HÁ MAIS DE 40 DIAS  
 04 INADIMPLENTE HÁ MAIS DE 40 DIAS  
 49 NÃO REGULARIZAÇÃO DO PGDASD, CONFORME PORTARIAS 318 E 547 DE 2015.

SITUAÇÃO CADASTRAL: SUSPENSO DE OFICIO  
 MOTIVO CADASTRAL: --

**DADOS GERAIS**

CPF/CNPJ: 28.643.529/0001-42      INSC. CENTRALIZADORA: --  
 RAZÃO SOCIAL: A DE JESUS SILVA LTDA  
 NIRE: 21201468414      TIPO PESSOA: JURÍDICA  
 INÍCIO DE ATIVIDADES: 14/09/2017      CAPITAL SOCIAL: 45.000,00  
 AGÊNCIA REGIONAL: 05 - AGÊNCIA DE SANTA INES      UFRE: 50 - UFRE / SANTA INES  
 TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA      CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO  
 REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL  
 DATA OBRIG. NFE: 01/07/2010      DATA OBRIG. EFD: --  
 CORREIO ELETRÔNICO: EVAEEVECONTABIL@GMAIL.COM      ÁREA UTILIZADA: --

**ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO**

CEP: 65300-127  
 ENDEREÇO: RUA DAS CAJAZEIRAS      NÚMERO: 1232  
 COMPLEMENTO: --  
 PONTO DE REFERENC.: PROXIMO A AGUIA SPORT      BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: SANTA INES      ESTADO: MA  
 TELEFONE: (86)8848-1788      FAX: --  
 CEP CAIXA POSTAL: --

**ENDEREÇO FISCAL**

CEP: --  
 ENDEREÇO: RUA DAS CAJAZEIRAS      NÚMERO: 1232  
 COMPLEMENTO: --  
 PONTO DE REFERENC.: --      BAIRRO: CENTRO  
 CIDADE: SANTA INES      ESTADO: MA  
 TELEFONE: (86)8848-1788      FAX: --  
 CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

**CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS**

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4665600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS
2	1412602	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
3	1412603	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS
4	1413403	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS
5	8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
6	4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
7	7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS
8	8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9	1412601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA
10	3321000	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

**REPRESENTANTES LEGAIS**

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
43814760344	ANTONIO DE JESUS SILVA	101 - SÓCIO
43814760344	ANTONIO DE JESUS SILVA	205 - ADMINISTRADOR
81307047300	TULIO MARCIO DE SOUSA NUNES	3 - CONTADOR

**AÇÕES JUDICIAIS**

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.				

**OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO**

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM

SITUAÇÃO  
**PROC. Nº 1361125**  
**FLS. 62**      Página 1 de 2  
**RUBRICA** 

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 43814760344  
DATA: 07/05/2025  
HORA: 12:20

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	01/01/2022	--	Ativo
NF-e	01/07/2010	--	Ativo
NFC-e	25/10/2023	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

PROC. N° 1361125  
FLS. 63  
RUBRICA 



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA  
**FÁCIL**

## INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125409656

**Nome / Razão Social:** A DE JESUS SILVA LTDA

**CNPJ:** 28.643.529/0001-42

**Endereço:** RUA DAS CAJAZEIRAS, CENTRO CEP: 65300127 no município de Santa Inês/

**Atividade Principal:** 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças

**Atividade(s) Secundária(s)** 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, 1413-4/03 - Fação de roupas profissionais, 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 7319-0/02 - Promoção de vendas, 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

**São Luís,** quarta, 30 de outubro de 2024

Código de Autenticidade: **NHGNWSG6**

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Marcellus Ribeiro Alves**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PROC. Nº 1361125  
FLS. 64  
RUBRICA [assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/05/2025 07:48:46

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: A DE JESUS SILVA LTDA  
CNPJ: 28.643.529/0001-42

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PROC. Nº 1361125  
FLS. 65  
RUBRICA



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 098278/25

Data da

18/05/2025 16:34:13

Inscrição Estadual: 125409656

CPF/CNPJ: 28643529000142

Razão Social: A DE JESUS SILVA LTDA

Endereço: RUA DAS CAJAZEIRAS, 1232 CEP: 65300127 - CENTRO

Telefone: (86)88481788

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

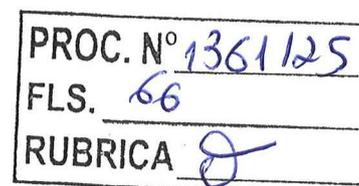
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	359371268	26/04/2025	SALDO DEBITO (NAO VENCIDO)

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 18/05/2025 16:34:13





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 040546/25

**Data da**

05/05/2025 10:05:39

**Inscrição Estadual:** 125409656

**CPF/CNPJ:** 28643529000142

**Razão Social:** A DE JESUS SILVA LTDA

**Endereço:** RUA DAS CAJAZEIRAS, 1232 CEP: 65300127 - CENTRO

**Telefone:** (86)88481788

**Município:** SANTA INES

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/08/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

PROC. Nº	1361125
FLS.	67
RUBRICA	

**Data Impressão:** 18/05/2025 16:35:17

## MAPA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1361/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher

## 1. MAPA DE PREÇO: PROPOSTAS INICIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (1)	VALOR UNIT (2)	VALOR UNIT (3)
01	Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher	Und	1	R\$ 5.155,00	R\$ 5.410,00	R\$ 5.764,00

1 - A. DE JESUS SILVA LTDA - CNPJ: 28.643.529/0001-42

2 - V C DE OLIVEIRA CONSTRUCAO SERVICO E COMERCIO LTDA - CNPJ: 47.730.902/0001-47

4 - SMARTPRINT LTDA - CNPJ: 50.673.804/0001-20

Onde a empresa **A. DE JESUS SILVA LTDA - CNPJ: 28.643.529/0001-42**, ofertou o menor valor para item 1 do objeto.

Timon/MA, 24 de abril de 2025.

*Marina de Castro Ferreira Sales*  
**Marina de Castro Ferreira Sales**  
Diretora da Sala de Empreendedorismo  
Portaria nº 0144/2025-GP

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1360/2025

#### 1. INTRODUÇÃO

Em atenção às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 72, 75, 23 e 5º, que tratam da instrução dos processos de contratação direta, apresentamos a presente justificativa de preço, com vistas à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de máquinas de corte e costura pertencentes à Secretaria Municipal da Mulher.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade da manutenção contínua e adequada dos equipamentos utilizados nos cursos de capacitação profissional e programas de geração de emprego e renda desenvolvidos pela Secretaria. A paralisação dos serviços, por falha ou inoperância das máquinas, comprometeria diretamente a execução dessas políticas públicas essenciais, caracterizando a situação como de interesse público relevante, conforme previsto nos princípios da eficiência e da necessidade da administração pública, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

#### 2. ANÁLISE COMPARATIVA DAS COTAÇÕES

Atendendo à exigência do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da pesquisa de preços para contratações diretas, foram solicitadas cotações de preços a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, conforme os critérios previstos pela legislação vigente. A pesquisa resultou nas seguintes cotações, para o período de 12 (doze) meses, conforme Tabela de Estimativa de Valores acostada aos autos:

- **Cotação 1 (Menor Preço) – Empresa A. DE JESUS SILVA LTDA:** R\$ 11.193,50 (onze mil cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)
- **Cotação 2 – Empresa VC DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA:** R\$ 11.481,50 (onze mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

- **Cotação 3 – Empresa SMARTPRINT:** R\$ 12.021,90 (Doze mil vinte e um reais e noventa centavos)

#### **Motivo da Escolha dos Fornecedores:**

- Os fornecedores foram selecionados considerando os seguintes critérios objetivos:
- Atuação comprovada no ramo de manutenção de equipamentos de costura e afins;
- Localização no município de Timon/MA e região, possibilitando rápida prestação dos serviços;
- Regularidade cadastral e fiscal, verificada por meio de consultas públicas;
- Capacidade técnica compatível com o objeto a ser contratado.

A escolha visou garantir ampla representatividade do mercado local e regional, assegurando a obtenção de propostas consistentes, alinhadas aos princípios da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

As propostas apresentadas estão compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme verificado na pesquisa de preços realizada, evidenciando regularidade e idoneidade na formação do valor estimado.

A Cotação 1 apresentou o menor valor global, assegurando significativa economia e melhor custo-benefício para a Administração, em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021..

### **3. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

Nos termos do art. 23, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, considerando critérios objetivos de julgamento. A escolha da proposta de menor preço fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Economicidade:** A proposta selecionada permite a redução de custos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- **Adequabilidade ao objeto contratado:** O fornecedor responsável pela Cotação 1 atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na legislação pertinente.
- **Compatibilidade com os preços praticados no mercado:** O valor apresentado está dentro da margem de referência para serviços semelhantes.

Ademais, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a contratação direta por dispensa de licitação em situações de baixo valor, considerando o montante estipulado para pequenas contratações no âmbito municipal.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante da necessidade pública devidamente caracterizada, da vantajosidade comprovada e da compatibilidade dos preços pesquisados com o mercado, fica evidenciada a viabilidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 24 de abril de 2025.

*Marina de Castro Ferreira Sales*  
**Marina de Castro Ferreira Sales**  
Diretora da Sala de Empreendedorismo  
Portaria nº 0144/2025-GP

*Vanda Rodrigues dos Santos*  
**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher  
Portaria nº 080/2025

Ofício nº 080/2025

Timon (MA), 06 de maio de 2025

Ao Sr. Aécio Francisco Santos Borges

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

A/C Direção de Orçamento,

Eronildes Cavalcante Alexandre

Neste Município

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado Sr Secretário,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio, da contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, no valor de R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cento e cinquenta e cinco reais), que será assumida com a fonte de recursos 500, Projeto/Atividade: 2190, Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.



Vanda Rodrigues dos Santos  
Portaria nº 080/2025-GP  
Secretária Municipal da Mulher

PROC. Nº	1361/25
FLS.	72
RUBRICA	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 098/2025**

À senhora,  
Vanda Rodrigues dos Santos  
Secretária Municipal da Mulher

**Prezado,**

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 1361/2025 referente ao custeio com a contratação de empresa para aquisição de materiais à realização do curso de corte e costura, promovida pela Secretaria Municipal da Mulher. Conforme Segue:

XCVIII. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal da Mulher

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	025001 – Secretaria Municipal da Mulher
Função	14 – Direitos da Cidadania
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Programa Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2190 – Manutenção da Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Classificação	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Econômica	
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	R\$ 5.155,00 (Cinco Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 06 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**Eronildes Cavalcante Alexandre**  
Diretora de Orçamento  
Portaria Nº 0103/2025 - GP

PROC. Nº	1361/25
FLS.	73
RUBRICA	10

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRAÇÃO DIRETA****DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.**

**ASSUNTO:** Solicitação de Abertura de Processo Administrativo conforme o Documento de Formalização de Demanda – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher, conforme tabela do Termo de Referência.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório, para contratação direta por meio de Dispensa de Licitação nº 02/2025 objetivando futuras aquisições do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado processo a Comissão Permanente de Licitação, para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Timon/MA, 06 de maio de 2025.

  
**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Secretária da Secretaria Municipal da Mulher  
Portaria nº 080/2025

PROC. N°	1361125
FLS.	74
RUBRICA	

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº  
\_\_\_\_\_/2025 CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA MULHER E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, a senhora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 74242237391, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria nº 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2025, oriundo do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	10	UND	Tesoura multiuso 8 1/2			
	02	PCT	Agulha reta Indus - Pct com 10 unidades			
	02	PCT	Agulha Overlock - Pct com 10 unidades			
	02	PCT	Agulha Galoneira - Pct com 10 unidades			
	02	PCT	Agulha de mão - Pct com 10 unidades			
	01	KG	Papel Kraft 80g			
	03	KIT	Kit Régua com 3 unidades			

20	UND	Linhas de cores variadas -Cone 1.200m			
15	UND	Fio cores variadas - Cpne 70 gramas			
04	UND	Chave Allen			
20	UND	Abridor de Casa			
04	UND	Caçador para zíper			
20	UND	Zíper invisível - 30 cm			
12	PCT	Alfinete - Pct com 40 unidades			
05	UND	Caixa de bobina industrial			
15	M	Algodão cru 4 larg/2,50 cm			
22	M	Algodão crum2 larg/1,75 cm			
		<b>Valor Total R\$</b>			

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.: ( )</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de contratação até (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.3. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem “2.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PROC. N°	1361125
FLS.	77
RUBRICA	⊕

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.
- 6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PROC. Nº	1361125
FLS.	78
RUBRICA	

- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PROC. Nº	1361125	Página 6   11
FLS.	80	
RUBRICA		

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

PROC. N° 13611/23
FLS. 82
RUBRICA 



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
- II. Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_
- III. Processo Administrativo: \_\_\_\_\_
- IV. Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_
- V. Projeto Atividade: \_\_\_\_\_

PROC. Nº <u>1361/25</u>
FLS. <u>83</u>
RUBRICA <u>Ø</u>

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Secretária Municipal da Mulher  
Portaria nº 080/2025 GP  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

PROC. Nº 1361/25  
FLS. 84  
RUBRICA ⊖

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

PROC. N°	136125
FLS.	85
RUBRICA	J



## PORTARIA

## RESOLVE:

PORTARIA Nº 075/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Aécio Francisco Santos Borges**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 002/2025-GP.

PORTARIA Nº 076/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Lucas Moura Campos Soares**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 002/2025-GP.

PORTARIA Nº 077/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Alyne Helena Piaullino de Macêdo Pêgo**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 003/2025-GP.

PORTARIA Nº 078/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Mariely de Almeida Vilhena**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 026/2025-GP.

PORTARIA Nº 079/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Ramon Alves de Sousa Junior**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 029/2025-GP.

PORTARIA Nº 080/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Vanda Rodrigues dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Mulher, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 032/2025-GP.

PORTARIA Nº 081/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Catarina Rodrigues de Flores**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidora Geral do Município, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 004/2025-GP.

PORTARIA Nº 082/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Rosânia Francisca Medina Costa**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitações, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 031/2025-GP.

PORTARIA Nº 083/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Dóris Andréia Souza de Araújo Silva**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 008/2025-GP.

PORTARIA Nº 084/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Maria Carolina Santana de Oliveira**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação Social, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 023/2025-GP.

PORTARIA Nº 085/2025-GP

DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

## RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **Daimo Diego Carvalho Morais**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Iluminação Municipal Pública, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 01.01.2025.

Art. 2º. Fica regogada a portaria nº 005/2025-GP.

86 1364125

Ofício nº 086/2025

Timon (MA), 06 de maio de 2025

A Sra. Rosânia Franscisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Neste Município

**Assunto:** Solicitação de Procedimento Dispensa de licitação

Prezada Sra Presidente,

A Secretária Municipal da Mulher vem, respeitosamente, solicitar a abertura do procedimento de dispensa de licitação nº 02/2025 com o objeto de **contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretária Municipal da Mulher**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para atender às necessidades desta Secretaria

Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para a instrução do processo.

Atenciosamente,

  
**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Portaria nº 080/2025-GP  
Secretária Municipal da Mulher

PROC. Nº	1361/25
FLS.	87
RUBRICA	Ø

**Parecer nº 061/2025**

**Processo Administrativo Nº 1361/2025**

**Modalidade: Dispensa Nº 002/2025-SMM**

**Origem: Secretaria Municipal da Mulher-SMM**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de materiais destinados a realização do curso de corte e costura da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Timon - MA.**

### **I - DO OBJETO**

Trata-se o presente procedimento de Dispensa de licitação para contratação de **empresa para aquisição de materiais destinados a realização do curso de corte e costura A SER REALIZADO PELA Secretaria Municipal da Mulher**, pela empresa **A. DE JESUS LTDA** a contratação do serviço é fundamental para garantir acessibilidade e continuidade do serviço público, permitindo a continuidade das atividades que demandam a capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade social, fomentando a geração de renda, fortalecimento da autonomia financeira e a promoção da inclusão produtiva. A eficácia e a regularidade dos serviços oferecidos estão diretamente veiculados ao bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos utilizados, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável, alinhada com parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

### **II - RELATÓRIO**

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:



1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa da contratação;
4. Termo de referência;
5. Pesquisa de mercado;
6. Documentos de habilitação da empresa;
7. Justificativa de valor;
8. Dotação Orçamentária;
9. Minuta do contrato;
10. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º ff14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei n° 14.133/2021, in verbis:

*"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"*

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente

PROC. N	136125
FLS.	89
RUBRICA	



sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

**"ressalvados os.. casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de dispensa e Dispensa de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja



mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar dispensa de licitação.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74), e b) Dispensa de licitação (art. 75).

Conforme dispõe o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Praça São José, S/N - Centro - Timon-MA

PROC. Nº	1361/25
FLS.	91
RUBRICA	

(...)

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar **dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores.** Abaixo destacado.

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 5.155,00 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, qual seja, recursos próprios da Secretaria, tudo conforme indicação nos autos.



Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por Dispensa de licitação de empresa para aquisição de materiais para o curso de corte e costura, fundamental para permitir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal da Mulher, contribuindo para uma gestão mais segura e confiável.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a "serviços técnico-profissionais especializados", de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por Dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PROC. N°	1361125
FLS.	93
RUBRICA	Ø



Assim, o art. 75 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à Dispensa, incluindo-se aí as para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, no caso de outros serviços e compras conforme indicado no art. 75. II do mesmo dispositivo.

Embora o fundamento da contratação direta, no caso em análise, esteja baseado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — que permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras —, a Administração deve observar critérios de razoabilidade e justificativa técnica para escolha do contratado.

O processo de dispensa de licitação é mais célere do que o Pregão Eletrônico, permitindo que a Administração Pública responda de forma mais ágil a suas necessidades, ainda, é menos burocrático o que pode economizar tempo e recursos administrativos reduzindo custos administrativos e tempo gasto com licitações.

Com efeito, ainda que a hipótese trate de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado deve considerar as especificidades da demanda e a adequação da solução proposta às necessidades da Administração. No presente caso, verifica-se que o objeto pretendido possui características singulares, sendo atendido de forma satisfatória e específica pela empresa contratada, o que reforça a pertinência da escolha.

Tal conclusão é respaldada por critérios de segurança jurídica e interpretação sistemática da norma, especialmente diante do cenário atual de transição entre regimes licitatórios, o que impõe cautela redobrada na condução dos processos de contratação direta, sem prejuízo da eficiência administrativa.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

### **III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos.

PROC. N°	1361/25
FLS.	94
RUBRICA	

Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURIDICO DOS REPECTIVOS DOCUMENTOS**

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a



partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de Dispensa de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feita do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que, nos autos do processo conta inúmeros contratos com municípios que demonstram que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões praticados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, de todos os documentos e valores constante no processo.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por Dispensa, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

PROC. N°	1369125
FLS.	96
RUBRICA	Ø

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o Parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de Dispensa seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por Dispensa. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei,



englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

PROC. N°	136125
FLS.	98
RUBRICA	



Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Dispensa da licitação pretendida, **com fulcro no art. art. 75.II, da Lei nº 14.133/2021.**

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 002p/2025-SMM** nos termos do artigo 75. II da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **A. DE JESUS LTDA** por Dispensa de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Dispensa para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 22 de Maio de 2025.

*Cariane Gomes Assunção*  
Cariane Gomes Assunção  
Assessora Especial Superior  
Portaria Nº 902025-GP  
OAB/PI 10.588

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		B A	
NOME MATHEUS VIANNA DE CARVALHO			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 858543796 SSP-BA		
	CPF 775.904.655-34	DATA NASCIMENTO 21/10/1981	
	FILIAÇÃO ATAULFO EVANDRO DE CARVALHO MYRIAM VIANNA DE CARVALHO		
	PERMISSÃO	XCC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01220464870	VALIDADE 23/01/2025	1ª HABILITAÇÃO 19/04/2000	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SALVADOR, BA	DATA EMISSÃO 29/01/2020		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		36204556640 BA510524479	
BAHIA			
DENATRAN		CONTRAN	

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

PROC. Nº 1361125  
FLS. 100  
RUBRICA 



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON –  
MA.

OFÍCIO Nº 127/2025

Timon-MA, 22 de maio de 2025.

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 61/2025 –  
Processo nº 1361/2025.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 61/2025-CPL referente ao processo n.º 1361/2025, trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação para a contratação de **empresa para a aquisição de material para o curso de corte e costura da Secretaria Municipal da Mulher**, pela empresa **A. DE JESUS LTDA** a contratação do serviço é fundamental para garantir acessibilidade e continuidade do serviço público, permitindo a continuidade das atividades que demandam a capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade social, fomentando a geração de renda, fortalecimento da autonomia financeira e a promoção da inclusão produtiva, em que visa a contratação da A. DE JESUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.643.529/0001-42.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

  
**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
PORTARIA 082/2025-GP

PROC. Nº	1361/25
FLS.	101
RUBRICA	

**OFÍCIO Nº 165/2025 – CPL**

Timon – MA, 09 de junho de 2025.

**ORGÃO DE DESTINO:** Secretaria Municipal da Mulher - SMM.**ASSUNTO:** Devolução de processo e solicitação de documentos.

Senhora Secretária,

Encaminhamos, por meio deste, a devolução do processo nº 1361/2025 para que sejam tomadas as devidas providências:

- Termo de Adjudicação e Ratificação, com a devida publicação oficial;
- Contrato e Portaria do Gestor do Contrato, devidamente publicados.

Ressaltamos a necessidade do cumprimento das exigências legais pertinentes, a fim de garantir a devida formalização e publicidade dos atos administrativos, conforme preceituam as normas vigentes.

Atenciosamente,

  
Rosânia Francisca Medina Costa  
Presidente da CPL.  
Portaria nº 082/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 910/2025/PGM

Timon (MA), 02 de junho de 2025.

Ilma. Sra.

**ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Assunto: Homologação de Parecer Jurídico nº 061/2025-CPL**

Senhora Presidente,

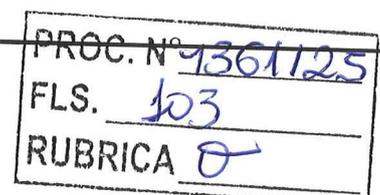
Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico nº 061/2025-CPL emitido pela assessoria jurídica da Comissão Permanente de Licitações, referente ao Processo Administrativo nº 1361/2025-SMM, que tem como objeto a aquisição de material para o curso de corte e costura da Secretaria da Mulher do Município de Timon-MA, através de dispensa de licitação, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em consonância com as Normas e Princípios Jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**Amanda Almeida Waquim**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 087/2025 - GP



**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação nº 002/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 1361/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher.

### ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Secretaria Municipal da Mulher do Município de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a orientação técnica exarada pela Comissão Permanente de Licitação nos autos do Processo Administrativo nº 1361/2025, referente à Dispensa de Licitação nº 002/2025,

RESOLVE:

**I – RATIFICAR** a justificativa apresentada e a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitação, que opinou pela regularidade e viabilidade da contratação direta, nos termos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

**II – ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2025 à empresa A DE JESUS SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.643.529/0001-42, com sede na Rua das Cajazeiras, nº 1232, Bairro Centro, Santa Inês - MA, pelo valor global de **R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)**, a execução do objeto acima descrito.

**III – DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao setor competente, para elaboração do instrumento contratual e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



**Vanda Rodrigues dos Santos**

Secretária da Secretaria Municipal da Mulher - SMM  
Portaria nº 080/2025

PROC. Nº	1361/25
FLS.	104
RUBRICA	



**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-SEMSPC  
PROCESSO Nº 1279/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de hospedagem para 4 (quatro) instrutores que participarão da condução do curso de capacitação em atividade de inteligência, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

CONTRATADA: HOTEL PARNAIBA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.246.084/0001-00.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.290,00 (Dois mil, duzentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2177; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II. 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 003/2025.

**ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Dispensa, bem como homologando e adjudicando nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 o objeto a ser contratado.

Timon – MA, Com efeitos retroativos de 16 de Abril de 2025.  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 1360/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte e costura da Secretaria Municipal da Mulher.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: A DE JESUS SILVA LTDA  
CNPJ: 28.643.529/0001-42

ENDEREÇO: Rua das Cajazeiras, nº 1232, Bairro Centro, Santa Inês - MA.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 11.193,50 (onze mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).

ATO: RATIFICO a dispensa de licitação, ADJUDICO o objeto à empresa acima indicada e HOMOLOGO o presente procedimento.

Data da Ratificação, Adjudicação e Homologação: 09/06/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Processo Administrativo nº 1361/2025

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher.

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: A DE JESUS SILVA LTDA  
CNPJ: 28.643.529/0001-42

ENDEREÇO: Rua das Cajazeiras, nº 1232, Bairro Centro, Santa Inês - MA.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais).

ATO: RATIFICO a dispensa de licitação, ADJUDICO o objeto à empresa acima indicada e HOMOLOGO o presente procedimento.

Data da Ratificação, Adjudicação e Homologação: 09/06/2025.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CREDENCIAMENTO Nº 901/2025

INTERESSADO: Município de Timon/MA – Gabinete do Prefeito- GP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ESTATUTARIAMENTE VOLTADAS À PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E SAÚDE, COM VISTAS A FORMALIZAR POSSÍVEIS E FUTURAS PARCERIAS COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE MUNICÍPIO.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: 10/06/2025 até 09/06/2026 no endereço eletrônico [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br) ou com protocolo de envelope, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, na sede desta CPL, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon/MA.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos durante todo o período de vigência do presente Credenciamento, com retiradas pelo site <https://www.timon.ma.gov.br> ou através do e-mail [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br).

Timon (MA), 09 de Junho de 2025.

GERSON DE SOUSA ASSUNÇÃO

Membro Relator

Comissão de Credenciamento

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Portaria de Concessão nº 039/2025- GP

Favorecido: CAMILA MAYARA CARVALHO SILVA Matrícula: 9220938

Cargo/Função: Coordenadora, Símbolo S-6.

Órgão: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Destino: Timon-MA / São Luís / Timon-MA

Período: 10/06/2025 a 11/06/2025. Quantidade de Diárias: 02 (duas)

Valor Unitário: R\$ 230,00 Valor Global: R\$ 460,00

Finalidade: Participação nas Oficinas de Capacitação do Fundo Nacional de Segurança Pública que ocorrerão na cidade de São Luís, no dia 10 de junho de 2025

Portaria de Concessão nº 16/2025 -GVP

Favorecido: MARCIO DE SOUSA SANTOS

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 09/06/2025 a 12/06/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita na posse de Helena Duailibe e reunião no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE-MA, no período de 09 a 12 de junho de 2025.

Portaria de Concessão nº 17/2025 -GVP

Favorecido: MAURYLENE PINHEIRO DE HOLANDA CARVALHO

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 09/06/2025 a 12/06/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita na posse de Helena Duailibe e reunião no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE-MA, no período de 09 a 12 de junho de 2025.

Portaria de Concessão nº 18/2025 -GVP

Favorecido: JOAO BATISTA DE AGUIAR FILHO

Cargo/Função: Assessor Superior

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 09/06/2025 a 10/06/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 600,00.

Finalidade: Acompanhar a vice- prefeita na posse de Helena Duailibe e reunião no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE-MA, no período de 09 a 10 de junho de 2025.

Portaria de Concessão nº 057/2025 -GP

Favorecido: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

Cargo/Função: Vice-Prefeita

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA

Período: 09/06/2025 a 12/06/2025.

Quantidade de Diárias: 04 (quatro).

Valor Unitário: R\$ 300,00. Valor Global: R\$ 1.200,00.

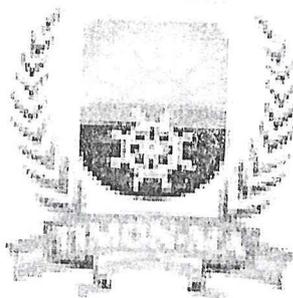
Finalidade: Participar da posse de Helena Duailibe e reunião no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE-MA, no período de 09 a 10 de junho de 2025.

**INEDITORIAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA, portadora do CNPJ 23.797.376/0011-46, estabelecida no endereço rua dezenove, nº 2299, bairro Parque Piauí I, Timon/MA, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 102/2025.

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172,  
ou=AC SyngularID Multipla,  
cn=MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.06.09 17:42:32  
-03'00'



FLS. 405  
RUBRICA



**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° 05/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E A EMPRESA A DE JESUS SILVA LTDA**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, a senhora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 74242237391, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria nº 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante A DE JESUS SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.643.529/0001-42, com sede Rua das Cajazeiras, nº 1232, Bairro Centro, Santa Inês - MA, neste ato representada pelo Sr Antônio de Jesus Silva, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 1361/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas::

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	10	UND	Tesoura multiuso 8 1/2	Tilibra	R\$ 96,25	R\$ 962,50
	02	PCT	Agulha reta Indus - Pct com 10 unidades	Singer	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	02	PCT	Agulha Overlock - Pct com 10 unidades	Singer	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	02	PCT	Agulha Galoneira - Pct com 10 unidades	Singer	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	02	PCT	Agulha de mão - Pct com 10 unidades	Singer	R\$ 20,00	R\$ 40,00
	01	KG	Papel Kraft 80g	Usapel	R\$ 50,00	R\$ 50,00

*[assinatura]* *[assinatura]*

03	KIT	Kit Régua com 3 unidades	Tilibra	R\$ 50,00	R\$ 150,00
20	UND	Linhas de cores variadas - Cone 1.200m	Drima	R\$ 12,50	R\$ 250,00
15	UND	Fio cores variadas - Cpne 70 gramas	Euro Roma	R\$ 15,50	R\$ 232,50
04	UND	Chave Allen	Gedore	R\$ 25,00	R\$ 100,00
20	UND	Abridor de Casa	Lan Maze	R\$ 20,00	R\$ 400,00
04	UND	Caçador para zíper	Consermaq	R\$ 35,00	R\$ 140,00
20	UND	Zíper invisível - 30 cm	Flexnyl	R\$ 6,00	R\$ 120,00
12	PCT	Alfinete - Pct com 40 unidades	Singer	R\$ 6,00	R\$ 72,00
05	UND	Caixa de bombina industrial	Singer	R\$ 50,00	R\$ 250,00
15	M	Algodão cru 4 larg/2,50 cm	Estilotex	R\$ 65,00	R\$ 975,00
22	M	Algodão crum2 larg/1,75 cm	Estilotex	R\$ 55,00	R\$ 1.210,00
<b>Valor Total do item 01(Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)</b>					<b>R\$ 5.155,00</b>

<b>EMPRESA: A DE JESUS SILVA LTDA</b>
<b>CNPJ: 28.643.529/0001-42</b>
<b>ENDEREÇO: Rua das Cajazeiras, nº 1232, Bairro Centro, Santa Inês - MA</b>
<b>REPRESENTANTE: Antônio de Jesus Silva</b>
<b>E-MAIL: jesussilva2019.tecnico@outlook.com</b>
<b>TEL.: (86) 98848-1788</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência de contratação até (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- 2.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 2.3.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- 2.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **RS 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 85977-0, Agência 613-0, do Banco do Brasil.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

 Santos

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

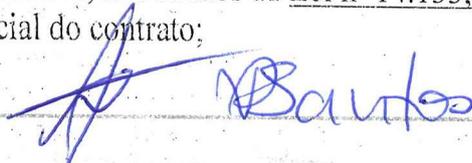
## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

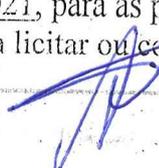
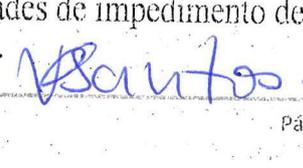
**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

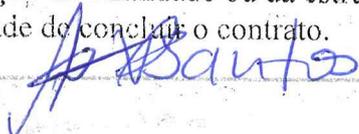
**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
- II. Fonte de Recursos: 500
- III. Processo Administrativo: 1361/2025
- IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00
- V. Projeto Atividade: 2190

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

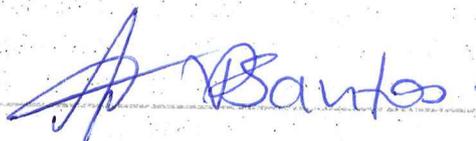
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 10 de junho de 2025.

*Vanda Rodrigues dos Santos*

**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Secretária Municipal da Mulher  
Portaria nº 080/2025 GP  
Representante legal do CONTRATANTE

*Antônio de Jesus Silva*

**Antônio de Jesus Silva**  
A DE JESUS SILVA LTDA  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

- 1- *Anubria de Sousa Barbosa* 867.072.053-15.
- 2- *Daniele Bizarrias Silva dos Santos* 07312499333

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o extrato de aditivo de contrato nº28/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.144, do dia 22 de abril de 2025.

**ONDE SE LÊ:** Segundo Termo de Aditivo ao Contrato 028/2024.

**LEIA-SE:** Segundo Termo de Aditivo ao Contrato 028/2023.

**MUNICÍPIO DE TIMON -- ESTADO DO MARANHÃO**

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**RETIFICA-SE O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO, PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 02/04/2025, NA EDIÇÃO Nº 3.130.**

**ONDE SE LÊ:**

• Lei 8.666/93

**LEIA-SE:**

• Lei 14.133/2021

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 021/2025 – FMS/SEMS. Fundamento: Art. 74. V, da Lei nº 14.133/2021,

Lei Federal nº 8.245/1991- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025- FMS/SEMS,

Objeto: Contratação de serviços de Locação de Imóvel para o funcionamento da

Auditoria do SUS, localizado na Av. Viana Vaz, nº 56, Centro, Timon/MA.

Contratante: Município de Timon, através do Fundo Municipal de Saúde- FMS, CNPJ

sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratado: ALUÉBE DAS LUZES ARAÚJO, RG nº

457972 SSP/PI, CPF nº 106.393.143-68. Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Data da assinatura do Contrato: 09/06/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 004/2025

Processo Administrativo nº 1360/2025

Dispensa de Licitação nº 001/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: A DE JESUS SILVA LTDA

CNPJ da contratada: 28.643.529/0001-42.

Objeto: contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e

corretiva em máquinas de corte costura da Secretaria Municipal da Mulher.

Vigência: Contrato tem vigência de 10/06/2025 a 10/06/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 11.193,50 (Onze mil cento e noventa e três mil e cinquenta

centavos).

Data da Assinatura: 10/06/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON -- ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 005/2025

Processo Administrativo nº 1361/2025

Dispensa de Licitação nº 002/2025

Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal da Mulher

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: A DE JESUS SILVA LTDA

CNPJ da contratada: 28.643.529/0001-42.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização

do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher.

Vigência: Contrato tem vigência de 10/06/2025 a 10/06/2026.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 5.155,00 (Cinco mil cento e cinquenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 10/06/2025.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Portaria nº 013/2025-PGM

Nome: Luiza Virgínia Macedo Sales

Cargo/função: Diretora

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 12 a 14 de junho de 2025 Qtda: 03 (três) diárias

Valor unitário: R\$ 230,00 Valor Total: R\$ 690,00

Finalidade: participar do "SEMINÁRIO ESTADUAL DO MARANHÃO".

Portaria nº 059/2025-GP

Nome: Amanda Almeida Waquim

Cargo/função: Procuradora-Geral

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 26 e 27 de junho de 2025

Valor unitário: R\$ 260,00 Valor Total: R\$ 520,00

Finalidade: participar como convidada especial e palestrante no seminário

"Democracia e Administração Pública – Na Visão Delas".



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PJ A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=32540441000172, ou=AC  
SyngularID Multipla,  
cn=MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2025.06.11 17:12:33  
-03'00'

PROC. Nº 1361/25  
FLS. 116  
RUBRICA J



- V. Propor diretrizes para a elaboração do planejamento e programação dos serviços e selecionar mediante relatórios de monitoramento encaminhados ao chefe imediato a fim de garantir o pleno funcionamento do serviço;
- VI. Executar os procedimentos de diligência e de perícia nos serviços ao seu encargo visando detectar falhas e promover a correção, a fim de que sejam prestados serviços eficientes a população;
- VII. Efetuar o intercâmbio de informações com os demais setores da Pasta na qual está afeto, a fim de garantir a plena coordenação dos serviços;
- VIII. Diligenciar junto aos órgãos do Poder Executivo para garantir a efetivação dos mecanismos de melhoria do serviço;
- IX. Prestar atendimento com urbanidade, zelo e responsabilidade, sempre visando solucionar as demandas apresentadas;
- X. Prestar apoio logístico ao Secretário da Pasta, diligenciando junto aos órgãos competentes o adequado funcionamento do serviço;
- XI. Dirigir a corporação, na sua parte técnica, administrativa de apoio, operacional, assistencial e disciplinar.

Parágrafo único. As demais competências da função encontram-se delineadas no Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Timon, Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Regimento Interno poderá ser alterado por meio de decreto municipal, mediante proposta do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Cidadania, respeitada a legislação vigente.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 012/2025 – SMM DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 004/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao Contrato nº 004/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte costura da Secretaria Municipal da Mulher.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013/2025 – SMM DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 005/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao Contrato nº 005/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 32/2025/GAB. SUP/SIMP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025- SIMP.

A SUPERINTENDENCIA DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL PUBLICA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública; Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art.117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Iluminação Municipal Publica, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2025 que tem como objeto: fornecimento de material de expediente

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
Lucas de Macedo Sousa	9221092	GESTOR
Françildo Jose Silva Sousa	9221094	FISCAL

Art.2º - Caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua assinatura, com efeitos imediatos, revogando-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A celebração do contrato nº 13/2025 entre a Fundação Municipal de Cultura e a empresa ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

A necessidade de formalizar ajuste e esclarecimentos no contrato já celebrado, em conformidade com as disposições legais e pertinentes com o interesse público.

CLÁUSULA 1- DO APOSTILAMENTO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a alteração do preâmbulo do contrato nº 14/2025, celebrado em 02 de abril de 2025, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Em função de erro na digitação na redação:

Onde se lê: "decorrente da dispensa de emergencial nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável..."

Leia-se: "decorrente da dispensa de emergencial nº012/2025 nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicáveis..."

Data de Assinatura: 11/06/2025

PROC. Nº 1361/25  
 FLS. 117  
 RUBRICA



Ofício n° 122/2025

Timon (MA), 24 de junho de 2025

A Sra. Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Neste Município

**Assunto:** Cadastrar no Portal de Compras Públicas o Procedimento Dispensa de Licitação n° 02/2025

Prezada Sra Presidente,

A Secretaria Municipal da Mulher vem, respeitosamente, solicitar o cadastro no Portal de Compras Públicas do procedimento de dispensa de licitação n° 02/2025 com o objeto de **contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização do curso de corte e costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher**, nos termos do art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, para atender às necessidades desta Secretaria

Permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para a instrução do processo.

Atenciosamente,

**Vanda Rodrigues dos Santos**

Portaria n° 080/2025  
Secretária Municipal da Mulher

Vanda Rodrigues dos Santos  
Secretária Municipal da Mulher  
Portaria N° 080/2025-GP

PROC. Nº 1361/25  
FLS. 119  
RUBRICA

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/SMM/2025

Última atualização 01/07/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 122 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/07/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000089/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO CURSO DE CORTE E COSTURA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.155,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
10242	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DO CURSO DE CORTE E COSTURA	1	R\$ 5.155,00	R\$ 5.155,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

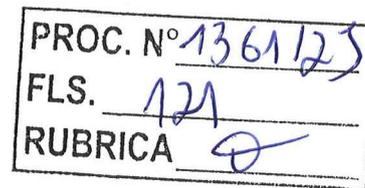
AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PROC. Nº	136123
FLS.	120
RUBRICA	Ø



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



# Contrato nº 05/2025

Última atualização 01/07/2025

Local: Timon/MA Órgão: MUNICIPIO DE TIMON

Unidade executora: 122 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SMM

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1361 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/07/2025 Data de assinatura: 10/06/2025 Vigência: de 10/06/2025 a 09/06/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000155/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [06115307000114-1-000089/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CURSO DE CORTE E COSTURA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

## VALOR CONTRATADO

R\$ 5.155,00

## FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 28.643.529/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: A. DE JESUS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO.pdf	01/07/2025	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PROC. N°	136125
FLS.	122
RUBRICA	

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PROC. Nº 1361/25  
FLS. 123  
RUBRICA ⑤

N NADYNE SILVA DOS SANTOS NADY... <

### ✕ Procedimento Contratação

Procedimento	0011330/000114
Id	
Procedimento	DISPENSA-02/2025-SMM
ID da	
Contratação	000089/2025
Pncp	
Número do	2
Procedimento	
Ano do	2025
Procedimento	
Tipo de	DP
Procedimento	
Número do	1361
Processo	
Ano do	2025
Processo	
Data	09/06/2025
Publicação	
Fundamentação	14133/2025
Critério	1
Finalidade	2
Regime	5
Execução	
Objeto	contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização de costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher
CPF da	74242237391
Autoridade	
Data Sessão	09/06/2025
Valor Estimado	5155

FECHAR

PROC. Nº 1361/25  
FLS. 124  
RUBRICA (S)

N NADYNE SILVA DOS SANTOS NADY... &lt;

## X Procedimento Contratação

Procedimento	0011330/000114
Id	
Procedimento	DISPENSA-02/2025-SMM
ID da	
Contratação	000089/2025
Pncp	
Número do	
Procedimento	2
Ano do	
Procedimento	2025
Tipo de	
Procedimento	DP
Número do	
Processo	1361
Ano do	
Processo	2025
Data	
Publicação	09/06/2025
Fundamentação	14133/2025
Critério	1
Finalidade	2
Regime	
Execução	5
Objeto	contratação de empresa para aquisição de materiais destinados à realização de costura, promovido pela Secretaria Municipal da Mulher
CPF da	
Autoridade	74242237391
Data Sessão	09/06/2025
Valor Estimado	5155

FECHAR

PROC. N°	1361/25
FLS.	125
RUBRICA	

N NADYNE SILVA DOS SANTOS NADY... &lt;

## X Contrato

Em processamento

CNPJ Contratante	06115307000114
Id Contrato	CONTRATO-05/2025-SMM
Id Contrato Pncp	000089/2025
Cnpj Procedimento	06115307000114
Id Procedimento	DISPENSA-02/2025-SMM
Número Contrato	5
Ano Contrato	2025
Contratado	A DE JESUS SILVA LTDA
Número Processo	1361
Ano Processo	2025
Objeto	contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte costura da Secretaria Municipal da Mulher
Data Assinatura	10/06/2025
Data Publicação	11/06/2025
Data Início	10/06/2025
Data Fim	10/06/2026
CPF Autoridade	74242237391

PROC. N° 1361/25  
FLS. 126  
RUBRICA 

N NADYNE SILVA DOS SANTOS NADY... &lt;

## X Contrato

Em processamento

CNPJ Contratante	06115307000114
Id Contrato	CONTRATO-05/2025-SMM
Id Contrato Pncp	000089/2025
Cnpj Procedimento	06115307000114
Id Procedimento	DISPENSA-02/2025-SMM
Número Contrato	5
Ano Contrato	2025
Contratado	A DE JESUS SILVA LTDA
Número Processo	1361
Ano Processo	2025
Objeto	contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte costura da Secretaria Municipal da Mulher
Data Assinatura	10/06/2025
Data Publicação	11/06/2025
Data Início	10/06/2025
Data Fim	10/06/2026
CPF Autoridade	74242237391